

## LEI Nº 3.125/2025

**EMENTA: Concede às mães atípicas prioridade de contemplação em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica assegurada às mães atípicas, residentes no Município de São Lourenço da Mata, a prioridade na contemplação de unidades habitacionais em todos os programas habitacionais populares de caráter social implementados ou geridos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que sejam responsáveis, de forma direta e comprovada, pelo cuidado de filhos ou dependentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), ou outras condições que exijam cuidados especiais e contínuos.

**Art. 3º** A condição de mãe atípica deverá ser comprovada por meio de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, e documentação que comprove a guarda, tutela ou responsabilidade legal sobre o dependente.

**Art. 4º** A prioridade estabelecida por esta Lei não exclui o direito de outras prioridades legais, sendo garantida sua compatibilidade com os critérios estabelecidos em normas federais, estaduais ou municipais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2025.



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município